

LEI N.º 13
Fls. 2095



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Leis
Municipais

LEI MUNICIPAL Nº624/2001.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o pagamento do 13º salário a toda a servidora pública municipal gestante dos Poderes Executivo e Legislativo seja da administração direta, autarquias e fundações quando completar o 6º mês de gestação.

§ 1º - Em casos de urgência a gestante poderá requerer o 13º salário antes de 6 (seis) meses, desde que devidamente comprovado

§ 2º - Para obter o pagamento do 13º antecipado deverá a gestante ter efetuado no mínimo dois exames pré-natal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se for necessário.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho RS, 02 agosto de 2001.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE